



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: 0800 031 2022

LEI Nº 1.622 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

"INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS MOTORISTA DA PREFEITURA DE RIO ESPERA/MG, REGULAMENTA O REEMBOLSO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



O Prefeito do Município de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação do auxílio alimentação, de natureza indenizatória, devida aos servidores públicos municipais ocupantes exclusivamente do cargo de Motorista, a ser paga, mensalmente, para o custeio de despesas com alimentação em razão do deslocamento a trabalho para outras cidades do Estado de Minas Gerais e demais Estados.

§ 1º - O auxílio alimentação é devido somente ao servidor no exercício das suas atividades funcionais, destinando-se a subsidiar as despesas com refeição - almoço, janta e lanches.

§ 2º - A gratificação, de natureza indenizatória, não será incorporada ao vencimento para a concessão de outras vantagens e não está sujeita à tributação do imposto de renda e contribuição previdenciária.

§ 3º - O direito ao pagamento do auxílio alimentação não será estendido, em nenhuma hipótese, aos pensionistas e/ou sucessores de servidor falecido.

§ 4º - O auxílio alimentação será custeado com os recursos da secretaria municipal para a qual o servidor estiver desempenhando as suas atividades funcionais.

Art. 2º - Os valores do auxílio alimentação serão os dispostos no Anexo I desta Lei e, obrigatoriamente, para que o pagamento seja efetivado precisam de autorização do superior hierárquico que deverá preencher o relatório de viagem constante no Anexo II.

mmfms



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: 0800 031 2022

§ 1º - Os valores poderão ser atualizados, semestralmente, por Decreto, de acordo com os índices da inflação, a critério do Poder Executivo e desde que haja disponibilidade financeira.

§ 2º - O relatório de viagem deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês a fim de que sejam tomadas, em prazo hábil, as providências pelo setor de contabilidade e de tesouraria.

§ 3º - Não será permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento acumulado do auxílio alimentação de um mês para o outro.

Art. 3º - Fica autorizado o reembolso aos motoristas que arcarem com as despesas de estacionamento e pedágios, desde que apresentem como comprovantes os respectivos recibos.

Art. 4º - Em caso de ocorrência de situações excepcionais e desde que autorizado previamente por seu superior hierárquico, os motoristas poderão ser reembolsados das despesas que necessitarem realizar, tais como abastecimento, estadia/hospedagem, manutenção mecânica, consertos de pneus e outros que surgirem durante a viagem.

Parágrafo único - Os motoristas deverão apresentar os comprovantes fiscais constando os seus dados de CPF e a chefia imediata deverá apresentar relatório narrando a situação excepcional ocorrida.

Art. 5º - Para os casos de reembolsos, os motoristas, em conjunto com o superior hierárquico, deverão apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o relatório discriminado de gastos, acompanhado dos comprovantes fiscais, sob pena de não serem reconhecidas as despesas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem a data de 01º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1.440/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: 0800 031 2022

Rio Espera/MG, 07 de fevereiro de 2025.

Márcio de Miranda Assis

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 24.179.665/0001-72



JUNTOS PODEMOS FAZER UMA CIDADE MAIS JUSTA, DIGNA E DESENVOLVIDA.
Administração 2025/2028

Rio Espera/MG, 31 de janeiro de 2025.

MÁRCIO DE MIRANDA ASSIS
Prefeito do Município de Rio Espera/MG

ANEXO I

DISTÂNCIA PERCORRIDA (TRECHO IDA E VOLTADA) E CIDADES DA REGIÃO	VALORES
100km a 180km	R\$ 40,00
181km a 250km	R\$ 55,00
251km a 500km	R\$ 80,00
Acima de 500km	R\$ 120,00
Conselheiro Lafaiete/MG	R\$ 40,00
Carandá/MG	R\$ 40,00
Barbacena/MG	R\$ 50,00
Belo Horizonte/MG	R\$ 80,00

miranda



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 24.179.665/0001-72



JUNTOS PODEMOS FAZER UMA CIDADE MAIS JUSTA, DIGNA E DESENVOLVIDA.
Administração 2025/2028

RELATÓRIO DE VIAGEM - DADOS DO BENEFICIÁRIO	
Nome:	
Cargo:	CPF:
Setor / Órgão:	
- INFORMAÇÕES DA VIAGEM	
Detalhar o motivo da Viagem:	
Destino (Cidade / Estado):	Período / / a / /
Hora de Saída:	Hora de Retorno:
-AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS	
Assino o presente de que as declarações prestadas são verdadeiras e me responsabilizo nos termos da Lei.	
-----/-----/----- Data	----- Assinatura

marcelo

PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, 36, CENTRO,
CEP: 36.460-000, RIO ESPERA/MG.